



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 23, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Política de Arte
e Cultura da Universidade Federal do Rio Grande -
FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, considerando a Ata de nº 476 deste Conselho, de reunião realizada em 8 de dezembro de 2023, e o Processo nº 23116.020050/2023-14,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Arte e Cultura da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, com vistas a garantir: formação, estudos e atuação em arte e cultura, por meio do ensino, pesquisa e extensão, bem como a criação, a difusão, a preservação, a circulação e a legitimação da arte e da cultura, reconhecendo sua transversalidade, a partir de projetos e ações culturais internos e externos.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Para fins desta política, a cultura é compreendida em sua concepção tridimensional - simbólica, cidadã e econômica e reconhecida como um direito fundamental das pessoas, que com suas práticas marcam o mundo de sentidos, em nível micro ou macrosocial, em sua diversidade e singularidade.

§ 1º Em sua dimensão simbólica, considera que todos os seres humanos têm a capacidade de criar símbolos, que se expressam em práticas culturais diversas e também nas linguagens artísticas. Essa dimensão está relacionada às necessidades e ao bem-viver das pessoas enquanto seres individuais e coletivos.

§ 2º Em sua dimensão cidadã, a cultura é reconhecida como um direito básico e social, que busca a garantia de direitos culturais através de acesso aos meios de produção, difusão e fruição dos bens e serviços de cultura, ampliando mecanismos de participação social, formação, relação da cultura com a educação e promoção da livre expressão e salvaguarda do patrimônio e da memória cultural.

§ 3º Em sua dimensão econômica, compreende-se o aspecto da cultura como vetor econômico, capaz de estimular a formação de cadeias produtivas que se relacionam às expressões culturais e à economia criativa, contribuindo assim com o desenvolvimento econômico socialmente justo e sustentável, e para o bem-viver.

Art. 3º A arte é entendida como ação cultural e campo expandido do conhecimento, que se manifesta pela criação e invenção, através de múltiplas expressões, como as artes visuais, o teatro, a dança, a música, a literatura, a arquitetura, o artesanato, as artes manuais, entre outras.

§ 1º Como ação cultural, a arte é uma atividade humana que possibilita às pessoas um modo próprio de dar sentido às suas experiências pessoais e sociais, e transformar simbolicamente o mundo. Como campo expandido, as práticas artísticas se articulam a outros campos do conhecimento e dimensões da vida.

§ 2º Arte envolve pesquisa, produção, fruição, história e formação estética, desde uma interculturalidade crítica, abrangendo processos reflexivos, tecnológicos e identitários.

Art. 4º A FURG promoverá, de forma ampla e irrestrita, ações, atividades e práticas de arte e cultura comprometidas com a formação das pessoas, nos diferentes segmentos e áreas do conhecimento, buscando ampliar as experiências estéticas e simbólicas da comunidade acadêmica, colaborando para o desenvolvimento crítico, sensível e humano, bem como o acesso e o respeito às diferentes formas de expressões culturais, de acordo com o seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Arte e Cultura da FURG é desenvolvida por meio de ações de arte e cultura envolvendo a Pró - reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) através da Diretoria de Arte e Cultura (DAC) e demais unidades que constituem a PROEXC, bem como as unidades acadêmicas e administrativas, com a participação de profissionais, estudantes e comunidade externa.

Art. 6º A Política de Arte e Cultura da FURG considera como princípios:

I – a ética e a democracia;

II – a liberdade de expressão, criação e fruição;

III – a diversidade, a representatividade, o respeito aos direitos humanos e às autorias;

IV – a acessibilidade cultural às Pessoas com Deficiência- PCD's, nos aspectos arquitetônicos, comunicacionais e atitudinais;

V – o direito de todas as pessoas à arte e à cultura; direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI – o direito à memória, ao acesso e à preservação das diferentes manifestações culturais;

VII – a responsabilidade e sustentabilidade socioambiental;

VIII – a valorização da arte e cultura como parte integrante do desenvolvimento acadêmico;

IX – a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais no contexto da Universidade e da sociedade;

X – a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento sustentável de uma economia criativa e solidária;

XI – a participação social e da comunidade acadêmica na fiscalização e acompanhamento da Política de Arte e Cultura desta instituição; e

XII – a articulação e estabelecimento de parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento e fortalecimento da arte e cultura.

Art. 7º São objetivos da Política de Arte e Cultura da FURG:

I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural produzida no contexto da FURG, em seu caráter multicampi;

II – proteger e promover a produção e o patrimônio histórico e artístico, a memória material e imaterial da FURG e suas áreas de abrangência;

III – valorizar e difundir as criações em arte e os bens culturais em todos os campi da Universidade e da sociedade;

IV – fomentar o diálogo constante, a troca de saberes e estabelecimento de parcerias com as produções culturais e seus diversos grupos, de forma multicampi;

V – possibilitar mecanismos que garantam o direito à memória por meio dos Museus, Núcleos, acervos, arquivos, documentos e coleções;

VI – proporcionar a presença da arte e da cultura na formação discente e docente, em todos os campi;

- VII – garantir espaços para a produção do pensamento crítico e reflexivo;
- VIII – desenvolver o pensamento crítico acerca da economia da cultura, do consumo cultural e da fruição de bens, ações acadêmicas e conteúdos culturais;
- IX – reconhecer os diferentes saberes, a pluralidade de conhecimentos e as diversas expressões tradicionais, bem como os direitos de seus detentores e detentoras no âmbito da Universidade e da sociedade em geral;
- X – promover a internacionalização e o intercâmbio de ações em arte e cultura, envolvendo servidores e estudantes;
- XI – garantir o fomento, a valorização e o compromisso com as produções e manifestações em arte e cultura de forma multicampi;
- XII – assegurar espaços de diálogo para difusão das artes e culturas negras, indígenas, quilombolas e LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual e outras identidades de gênero e orientações sexuais que não se encaixam no padrão cis-heteronormativo) em parceria com coletivos, núcleos, grupos, programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação tecnológica;
- XIII – oportunizar processos formativos voltados à gestão e produção cultural;
- XIV – fortalecer e ampliar os processos de gestão cultural da FURG, respeitando sua característica multicampi;
- XV – preservar e ampliar os equipamentos culturais da Universidade, em sua constituição multicampi, com vistas a garantir acesso e democratização da arte e da cultura; e
- XVI – garantir acesso a vivências em arte e cultura, com vistas à democratização, descentralização e formação de público.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º Constituem-se como instrumentos de implementação da Política de Arte e Cultura da FURG:

- I – Diretoria de Arte e Cultura;
- II – Comitê de Arte e Cultura;
- III - Plano de Arte e Cultura;
- IV – Equipamentos culturais, como os núcleos, galerias e museus;
- V – Incubadora Cultural;
- VI – Simpósio de Cultura;
- VII – Ações de arte e cultura organizadas em programas, projetos, pesquisas, eventos, cursos, exposições e prestação de serviços;
- VIII – Registro acadêmico das ações de arte e cultura que oportunizem a integralização de créditos na formação acadêmica de estudantes;
- IX - Fórum de Arte e Cultura para como espaço avaliativo que fomenta a construção de indicadores e processos avaliativos desta política.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE ARTE E CULTURA

Art. 9º O Comitê de Arte e Cultura atuará de forma avaliativa e de articulação estratégica, de modo a contribuir para o fortalecimento e consolidação da política de arte e cultura da FURG.

Art. 10. O Comitê de Arte e Cultura da FURG será composto por representação institucional e por representação da comunidade acadêmica e externa.

§ 1º A representação institucional será constituída pela participação de 01 (uma pessoa) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; 01 (uma pessoa) representante da Diretoria de Arte e Cultura; 01 (uma pessoa) representante da Coordenação de Apoio à Cultura e 01(uma pessoa) representante de cada campi.

§ 2º A constituição do comitê se dará por meio de 01 (uma pessoa) representante de cada segmento cultural, por eleição democrática, convocada pela Diretoria de Arte e Cultura e por 01(uma pessoa) representante (servidor ou discente) de cada unidade acadêmica, indicado pela unidade acadêmica, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

§ 3º Os segmentos culturais que constituem este comitê são: Dança; Teatro; Arte de Rua e Circo; Audiovisual; Música; Artes Visuais; Patrimônio Material e Imaterial; Museus e Memória; Artesanato; Cultura Popular; Culturas Identitárias e Inclusivas; Literatura; Economia Criativa e Gestão Cultural; e Trabalhadores da Cultura.

§ 4º O comitê será presidido pela Diretoria de Arte e Cultura (DAC).

§ 5º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 11. São atribuições do Comitê de Arte e Cultura:

I – auxiliar e apoiar a DAC nas ações acadêmicas e comunitárias que fortalecem a política de arte e cultura da FURG, por meio de projetos, programas e demais ações de arte e cultura;

II – zelar pela defesa e preservação do patrimônio artístico-cultural e de memória da FURG;

III – contribuir para a ampliação, difusão e troca de saberes, em articulação com a extensão, o ensino, a pesquisa e a inovação tecnológica;

IV – promover a integração e a difusão dos grupos permanentes de produção artístico-cultural da FURG;

V – contribuir com a realização e avaliação de projetos e programas de arte e cultura, que contribuam para o desenvolvimento institucional da FURG;

VI - colaborar com estratégias e promoção de campanhas, concursos, eventos, festivais e iniciativas que objetivem o acesso às artes, à cultura e à divulgação do patrimônio cultural;

VII – contribuir para a promoção de encontros, seminários, oficinas, exposições e outras formas de divulgação acadêmico-científica no que tange à natureza desta política;

VIII - propor mudanças nas normas que regulamentam as atividades culturais;

IX - propor critérios de distribuição de auxílios para projetos, pesquisas e ações de arte e cultura;

X - organizar anualmente o Simpósio de Cultura, juntamente com a Diretoria de Arte e Cultura;

XI - responder a consultas que lhes forem encaminhadas;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados às atividades de arte e cultura; e

XIII - organizar e desenvolver os encontros bianuais do Fórum de Arte e Cultura.

CAPÍTULO V DO FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

Art. 12. Os fundos para fomento da Arte e da Cultura na FURG serão provenientes de recursos do orçamento da universidade e de parcerias com instituições públicas e privadas.

§ 1º A gestão dos fundos para fomento da arte e da cultura na FURG é de responsabilidade da PROEXC e do Comitê de Arte e Cultura;

§ 2º Serão aplicados recursos próprios de custeio e capital, previstos no orçamento da universidade, de modo a constituir o Fundo de Cultura junto à Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande - FAURG;

§ 3º Serão receitas do Fundo de Cultura: dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA); transferências federais, estaduais e/ou municipais; produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais; e

§ 4º Os critérios elegíveis para o recebimento de auxílio financeiro para pesquisas, programas, projetos e ações artísticas e culturais serão construídos junto ao Comitê de Arte e Cultura e explicitados em edital.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da FURG.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Danilo Giroldo
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 20/12/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151416** e o código CRC **CCEC3C8B**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.020050/2023-14

SEI nº 0151416